



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019**  
(COMISSÃO EXTERNA SOBRE O DERRAMAMENTO DE ÓLEO NO NORDESTE)

Requer, ao Ministro da Defesa, a solicitação de informações acerca das providências da União nas ações de prevenção e resposta ao derramamento de óleo na Região Nordeste.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que seja solicitado, ao Gen. Fernando Azevedo e Silva, Ministro da Defesa, o envio de cópia dos documentos e atos abaixo especificados, com indicação das respectivas datas de publicação oficial e de integrantes designados, quando for o caso, relativos à atuação da União nas ações de prevenção e resposta ao derramamento de óleo na Região Nordeste, conforme disposições do Decreto nº 8.127, de 2013:

- Convocação e ativação do Grupo de Acompanhamento e Avaliação (GAA);
- Acionamento do Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional (PNC);
- Designação do Coordenador Operacional do PNC;
- Instalação do Centro de Operações;
- Comunicação à Autoridade Nacional sobre o acionamento do PNC;
- Comunicação ao Ministério da Saúde, para adoção das medidas de proteção à saúde pública;



- Comunicação ao Ministério do Desenvolvimento Regional, para acionamento da Defesa Civil;
- Comunicação ao Ministério da Justiça, para investigação das causas do desastre;
- Comunicação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para adoção das medidas de proteção aos pescadores, marisqueiras e catadores das áreas atingidas e acompanhamento dos impactos sobre a pesca e a sanidade pesqueira e aquícola;
- Ativação do *International Charter Space and Major Disasters*, para obtenção de dados orbitais;
- Comunicação aos Estados atingidos e com risco de toque das manchas de óleo na costa, para articulação e deliberação coordenadas das medidas preventivas e de resposta;
- Laudos técnicos de caracterização do óleo encontrado nas áreas atingidas e indicação de sua origem, nacional ou de outros países;
- Planos de Área existentes aplicáveis à costa das Regiões Nordeste e Sudeste; e
- Planos de ação dos órgãos que compõem o Grupo de Avaliação e Monitoramento.

## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Decreto nº 8.127, de 2013, em caso de derramamento de óleo, os órgãos que compõem o Grupo de Acompanhamento e Avaliação (GAA) devem fazer a classificação do incidente quanto à sua significância – nacional ou não. Os critérios de enquadramento em significância nacional incluem, dentre outros aspectos: volume descarregado e que ainda pode vir a ser descarregado; poluição ou ameaça significativa a corpos d'água e outros recursos naturais importantes quanto aos seus usos identificados ou à



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

---

saúde pública, economia e propriedades; sensibilidade ambiental da área afetada ou em risco; e poluidor não identificado, em áreas não cobertas por Planos de Área.

Todos esses critérios se aplicam ao derramamento de óleo na costa da Região Nordeste, caracterizando a sua significância nacional, o que implica o acionamento do Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional (PNC). Acionado o PNC, o Decreto estabelece uma série de ações a serem implantadas, de prevenção e resposta ao desastre.

O conjunto de documentos públicos solicitado neste requerimento auxiliará a Comissão Externa e a Câmara dos Deputados a esclarecer como estão sendo implantadas as ações da União, de coordenação dos órgãos e aplicação dos instrumentos previstos no Decreto nº 8.127, de 2013, na prevenção e resposta ao desastre em curso, de derramamento de óleo no litoral nordestino.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2019.

**Deputado JOÃO DANIEL  
(PT/SE)**